

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ**

Comarca de Fortaleza

2ª Vara de Recuperação de Empresas e Falências

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes, nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 8000, Fortaleza-CE - E-mail: for.2falencia@tjce.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **0160513-38.2016.8.06.0001**
Classe – Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Concurso de Credores**
Credor e Requerente: **Maria Wuela Sousa Cunha e outro**
Requerido: **LD COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA e outro**

Vistos.

Conforme fls. 2516/2524 dos autos 0177677-79.2017.8.06.0001 (incidente de desconconsideração da personalidade jurídica), a 1ª Câmara de Direito Privado do TJ/CE negou provimento ao Agravo de Instrumento nº 0620253-88.2018.8.06.0000, concluindo pela inexistência de razão para manutenção da suspensão da falência, por aplicação do art. 134, § 3º, do CPC, c/c art. 82-A, da Lei 11.101/2005, inserido pela Lei 14.112/2020.

Assim, determino a retomada do processamento deste feito.

Intime-se a Administradora Judicial para se manifestar, em 05 dias.

Expedientes necessários.

Fortaleza/CE, 28 de outubro de 2021.

Cláudio de Paula Pessoa
Juiz